



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 1571/2006

“Altera o §3º do Artigo 1º e o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.141/2000 que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS e fixa os percentuais das alíquotas do Regime Previdenciário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, Ernesto Ivo de Lima, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.141/2000, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

I – O §3º, do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3 – Passarão a ser custeados pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos aos inativos e pensionistas que recebem diretamente dos cofres municipais junto aos Poderes Executivo e Legislativo, a partir do início da contribuição de uma alíquota especial.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



II – O §1º, do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo não incidirá sobre o salário família, diárias, ajuda de custo, auxílio reclusão, horas extras, convocações do magistério, gratificações previstas no plano de carreira do magistério, desde que não incorporadas quando da inatividade e em 1/3 (um terço) de férias.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o percentual das alíquotas de contribuição do Regime Previdenciário Municipal referente à contribuição por parte do Poder Executivo Municipal e dos servidores públicos.

I – A contribuição mensal dos servidores, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponderá à alíquota de 11% (onze por cento) para o **Custeio Normal** da seguinte forma:

a) Para os servidores ativos, incidirá sobre a base de cálculo das contribuições previstas em lei, excluídas dos benefícios previstos no inciso II, do Art. 1º desta Lei;

b) Para os aposentados e pensionistas sobre o valor que exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

II – A contribuição mensal do Município através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social, correspondente à alíquota de:

- a) 11% (onze por cento) para o Custeio Normal; e,
- b) 5,40% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) para o Custeio Especial até Dezembro de 2006;
- c) 8,40% (oito inteiros e quatro décimos por cento) para o Custeio Especial durante o ano de 2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



d) 11,40% (onze inteiros e quatro décimos por cento) para o Custeio Especial de Janeiro de 2008 até Março de 2041 para amortização das insuficiências das reservas nos termos do §1º, artigo 2º da Lei nº 9.717/98.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei 1.536/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos, em relação ao artigo 2º, incisos I e II, noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES,
aos oito dias do mês de Janeiro de 2006.


ERNESTO IVO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


BERNARDINA JACINTA FERNANDES ARAUJO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento